PROJETO DE LEI N.º DE 2003 (**Do Sr. Zico Bronzeado**)

Dispõe sobre o aproveitamento de vagas em Instituições Públicas de ensino Superior- IES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º. As vagas em cursos de graduação das instituições públicas, ociosas em decorrência de evasão ou não preenchimento em processo seletivo, serão preenchidas de acordo com critérios definidos pelas instâncias acadêmicas colegiadas superiores.
- § 1º. Os critérios para preenchimento das vagas devem preservar a qualidade do processo ensino-aprendizagem e a eficiência no uso dos recursos.
- § 2º. A Instituição de Ensino dará máxima publicidade aos critérios definidos e aos prazos para manifestação dos interessados.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subseqüente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

È do conhecimento de todos a escassez de vagas nas instituições públicas de ensino superior no Brasil. Estão aí os indicadores de concorrência nos vestibulares das Universidades públicas para sinalizar a defasagem entre oferta e demanda de vagas em praticamente todos os cursos. Com o decorrer do tempo, as instituições privadas de ensino expandiram-se e hoje acolhem a maior parte dos novos alunos, ou seja, na impossibilidade de acessar o ensino público os jovens são obrigados ao sacrifício de pagar o curso superior na perspectiva de obter uma profissão.

Qualidade de ensino à parte, o certo é que a situação que vivemos não permite desperdícios e ociosidade quando se trata de bens e serviços públicos. É o caso em tela. Nas Universidade Públicas brasileiras anualmente, por diversos motivos, são geradas milhares de vagas decorrentes da evasão escolar. Muitas vezes é a necessidade de trabalhar para se sustentar que afasta o jovem de seu sonho. As estatísticas indicam que cerca de 70% dos alunos que ingressam nas Universidades Públicas conseguem terminar o curso.

O resultado imediato é, além da frustração de um número significativo de alunos, o aumento da relação custobenefício das universidades e a diminuição do capital social a serviço da nação.

É importante então, que as vagas surgidas sejam ano a ano preenchidas, de modo a manter em nível máximo o aproveitamento da capacidade instalada em cada IES e dar acesso a novos contingentes aptos ao ensino superior.

Proponho que as instâncias superiores colegiadas de cada Universidade, no âmbito de sua autonomia consagrada em Lei vigente, estabeleça critérios de acesso e a cada ano realize o preenchimento das vagas.

Este aliás, é o resgate de um projeto com semelhante teor, de autoria do ex-Deputado acreano, Marcos Afonso, a quem presto homenagem, arquivado nos termos regimentais. Altero porém a proposta original para incluir um segundo parágrafo ao artigo primeiro, estabelecendo que seja dada máxima publicidade aos critérios e aos prazos definidos pela IES, de modo a assegurar ampla participação e eliminar possíveis distorções e desvios no processo de entrada de novos alunos.

Solicito, o apoio dos nobre pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em , de julho de 2003.

Deputado **ZICO BRONZEADO PT/AC**